



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 62 DE 03 DE MAIO DE 2021

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 16, de 30 de dezembro de 2008, que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do município, cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Muzambinho e dá outras providências.”

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II, do artigo 13, da Lei Complementar nº 16/2008, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

I - o produto de arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório dos servidores ativos de qualquer dos poderes do município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;

II - o produto de arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos poderes do município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 03 de maio de 2021



Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal



Francisco Tarcizio Costa
Chefe de Gabinete

Registrado. Publicado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura 1931008
Em: 03 / 05 / 2021